

PROCESSO TC 03289/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Alcione Ramos de Oliveira Silva Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01122/13

<u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande IPSEM
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Alcione Ramos de Oliveira Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 2.3. Matrícula: 16.346-5/11382.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 0137/2012):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 28 de dezembro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de dezembro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 907,34.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- **5.** Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6.** Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 03289/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03289/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ALCIONE RAMOS DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 16.346-5/11382, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria da Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 0137/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB